

Y. M. MAGALHÃES  
Oficial do Registro de Imóveis  
Comarca da Capital  
2.º Ofício  
JOSE ARAUJO  
SUBSTITUTO  
SALVADOR



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DA CIDADE DO SALVADOR  
INSTITUICAO DE URBANISMO E OBRAS PÚBLICAS

**CÓPIA AUTÊNTICA:** - Termo de Acordo e Compromisso que entre si fazem a Prefeitura do Salvador e a COHABITA - Construções e Habitações do Nordeste S/A na forma abaixo: - Nos 22 (vinte e dois) dias do mês de setembro do ano de 1971 (mil novecentos e setenta e um), no Gabinete da Prefeitura do Salvador, onde se achava o seu Representante e Titular, Prefeito Clériston Andrade, compareceu o SR. Renato Firpo Ferreira, brasileiro, casado, engenheiro civil, proprietário, portador da Carteira de Identidade nº 229.813, série L-3333, com C.P.F. nº 000614255, e pelo mesmo foi dito, na condição de representante legal da COHABITA - Construções e Habitações do Nordeste S/A, que, tomando ciência do teor dos pareceres técnicos exarados no processo nº 1934/71, através do qual pleiteou a construção do "Condomínio Chácara do Cabula", vinha, pelo presente instrumento, comprometer-se como comprometida fica a COHABITA a cumprir as condições e cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** - A Construtora obriga-se a cumprir e fazer cumprir todo o plano de construção constante de suas plantas, que acompanham o processo nº 3083/71, suas especificações, assim como todos os pareceres dos órgãos Técnicos constantes deste processo.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** - Obriga-se igualmente a COHABITA na construção em causa, a respeitar as leis, posturas e regulamentos vigentes, como instruções e ordens de serviço emanadas dos órgãos competentes desta Prefeitura.

**CLÁUSULA TERCEIRA:** - A Construtora doará à primeira contratação, a título gracioso, todas as áreas destinadas a ruas de acesso e de utilização de águas pluviais pelo traçado aprovado, e que se prolongará até o ponto indicado pelo D.G.O.P. desta Prefeitura, recuando as suas construções, da rua projetada no mínimo 4,00 mts. (quatro metros).

**CLÁUSULA QUARTA:** - Obriga-se a COHABITA - Construções e Habitações do Nordeste S/A a construir integralmente as duas etapas do plano aprovado no processo nº 3083/71, com as características seguintes: a) - a 1ª etapa abrangerá uma área de 30.000 m<sup>2</sup>, prestando-se a construção de 30 (trinta) blocos, de 16 (dezesseis) apartamentos, com um total de 160 (cento e sessenta) vagas para estacionamento de veículos. Terá uma área escolar na ordem de .... 3.000,00 m<sup>2</sup> (três mil metros quadrados), obedecendo a densidade demográfica fixada em 800 (oitocentos) habitantes por hectare; b) - a 2ª etapa a cuja construção se compromete a COHABITA ocupará uma área de terreno de 83.500,00 m<sup>2</sup> com a construção de 27 (vinte e sete) blocos de 16 (dezesseis) apartamentos cada um, com 144 vagas para estacionamento. Terá área escolar na ordem de 2.140,00 m<sup>2</sup>. A densidade demográfica prevista é de 256,3 habitantes por hectare.

**CLÁUSULA QUINTA:** - A área total das duas etapas é de .... 113.500,00 m<sup>2</sup>, ao passo que a densidade demográfica será, em média, completada a segunda etapa, de 400 (quatrocentos) habitantes por hectare.

**CLÁUSULA SEIXA:** - Obriga-se a COHABITA - Construções e Habitações do Nordeste S/A, a iniciar a construção da 2ª etapa do plano aprovado, dentro do prazo improrrogável de 5 (cinco) anos, a contar da assinatura do presente instrumento, obedecidas as especificações das Cláusulas Quarta e Quinta, e do projeto de implantação aprovado pelo processo nº 3083/71.

**CLÁUSULA SÉTIMA:** - A COHABITA obriga-se a melhorar as condições de acesso imediato à área global reservada a Escola, propiciando condições técnicas de retorno de veículos.

**CLÁUSULA OITAVA:** - Na construção licenciada, os dois blocos das duas etapas, correspondentes aos Centros Comerciais, devem guardar um afastamento que assegure boas condições de ventilação e iluminação dos seus sanitários.

**CLÁUSULA NONA:** - Os dois blocos de apartamentos de 2ª etapa mais próximos da área escolar devem guardar um recuo de 4,00 m<sup>2</sup> em relação a rua projetada.

**CLÁUSULA DÉCIMA:** - A COHABITA dará prioridade, em qualquer das etas



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DA CIDADE DO SALVADOR  
SECRETARIA DE URBANISMO E OBRAS PÚBLICAS  
Y. M. MAGALHÃES  
Official do Registro de Imóveis  
Comarca da Capital  
2.º Ofício  
JOÃO BRAÚJO  
SALVADOR - BAHIA

- 2 -

CÓPIA AUTÊNTICA

: - (esta-)pas, à construção no Centro Comercial.  
CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: - Obliga-se a COHABITA a reservar, de imediato, as áreas destinadas a escola, referentes a ambas as etapas, propiciando, de logo, fiquem as mesmas à disposição da Prefeitura/ do Salvador. E porque assim o disse e se comprometeu, determinou o Exmo. Sr. Prefeito que se lavrasse o presente Termo de Acordo e Compromisso para que produza todos os efeitos de Direito. E à vista do despacho do Exmo. Sr. Prefeito, exarado hs fls. 135 verso do processo nº 3083/71, determinando a isenção do pagamento da taxa de expediente e da Carteira de Identidade nº 229.813, Série E- 3333, / eu, Rachel Leite Barbosa Gomes, Auxiliar de Expediente, Ref. I, lotada no S.G.A. desta Secretaria de Urbanismo e Obras Públicas, lavrei o presente Termo, que vai encerrado e assinado pelo seu Titular. a) Helcio José Lobosco Trigueiro. a) Clériston Andrade. a) Renato Firpo Ferreira. Testemunhas: aa) Joseemberg Trindade e Mário Costa. - Eu, Anna Nunes Fraga, Auxiliar de Gabinete, Ref. VII, lotada no S.G.A. desta Secretaria de Urbanismo e Obras Públicas, extrai a presente do Livro nº 6- Termos de Acordos e Contratos Diversos hs fls. 4 a 5, nos 28 (vinte e oito) dias do mês de setembro do ano de 1971 (mil novecentos e setenta e um) e assino: Clua  
Anna Nunes Fraga - Confere com o original: Rachel  
Leite Barbosa Gomes.

VISITO

DIRETOR DO S.G.A. - E.U.O.P.

Número de Ordem

1.246

Página 578 do Protocolo 1

Registrado no Livro 12 a Folha 257

Sob n.º da Oraem 8668

Bahia, 05 de Julho de 1971

Yolande Macearenhas Magalhães

9 OFICIAL